

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.º do Pedido: PI1105461-1 N.º de Depósito PCT:

Data de Depósito: 09/08/2011

Prioridade Interna: 13/08/2010 (PI 1006646)

Depositante: Universidade Federal de Minas Gerais (BRMG)

Inventor: Ricardo Tostes Gazzinelli, Helida Monteiro de Andrade, Miriam Silva

Costa Franco, Angelica Rosa Faria

Título: "Kit para teste imunodiagnóstico de leishmaniose visceral"

PARECER

A presente invenção se refere à identificação, produção e seleção de antígenos de Leishmania por meio de análise proteômica, bioinformática, síntese de peptídeos e imunoensaio. Empregando tais tecnologias, foram selecionados antígenos passíveis de serem empregados em composições imunogênicas para uso como vacina e/ou em imunodiagnósticos mais específicos para Leishmaniose visceral humana ou canina.

Esse exame foi realizado em ambiente digital, tendo sido consideradas as seguintes petições:

Petição	Data
DEMG 014110002431	09/08/2011
DEMG 014120001651	19/07/2012
RJ 800140166047	25/07/2014
RJ 870180134663	26/09/2018
RJ 870190139981	27/12/2019
RJ 870210115376	14/12/2021

Em 27/12/2019, por meio da petição RJ 870190139981, o Depositante apresentou modificações no pedido em resposta ao parecer emitido no âmbito da Resolução Nº 241/2019, notificado na RPI 2544, de 08/10/2019, segundo a exigência preliminar (6.21).

Através da petição RJ 870210115376, de 14/12/2021, a Requerente apresentou manifestação a respeito do parecer técnico referente ao despacho 7.1 notificado na RPI nº 2645, de 14/09/2021, doravante denominado parecer técnico anterior, trazendo esclarecimentos a respeito da matéria, novas vias da página 1 do relatório descritivo, resumo, listagem de sequências e nova proposta de quadro reivindicatório, composta por 2 reivindicações.

Quadro referente à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ao Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGEN e Sequências Biológicas	Sim	Não
O pedido foi encaminhado à ANVISA (art. 229-C da LPI, incluído pela Lei 10.196/2001)	Х	
A exigência ref. ao acesso ao patrimônio genético nacional foi emitida (Resol. INPI PR n.º 69/2013)	Х	
O pedido refere-se a Sequências Biológicas	Х	

Comentários/Justificativas

As irregularidades apontadas no parecer técnico anterior no que tange à listagem de sequências foram adequadamente sanadas.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas				
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data	
Relatório Descritivo	1	RJ 870210115376	14/12/2021	
Relatório Descritivo	2 a 28	DEMG 014110002431	09/08/2011	
Listagem de sequências em formato impresso				
Listagem de sequências*	Código de Controle	RJ 870210115376	14/12/2021	
Quadro Reivindicatório	1	RJ 870210115376	14/12/2021	
Desenhos	1 e 2	DEMG 014110002431	09/08/2011	
Resumo	1	RJ 870210115376	14/12/2021	

^{*}Listagem de sequências em formato eletrônico referente ao código de controle 70A1AA38CF8EA199 (Campo 1) e DBFA77ED2C631DC1 (Campo 2).

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		X
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		Х
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	Х	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	Х	

Comentários/Justificativas

As irregularidades apontadas no parecer técnico anterior quanto aos artigos 10 (IX), 22 e 32 da LPI foram superadas com o novo quadro reivindicatório proposto.

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	X	

O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	X	
--	---	--

Comentários/Justificativas

O novo quadro reivindicatório restringe-se a reivindicações de kit compreendendo o peptídeo de SEQ ID nº 1, matéria essa que se encontra devidamente suportada pelo relatório descritivo. Adicionalmente, as irregularidades apontadas no parecer técnico anterior quanto à falta de clareza e precisão da matéria pleiteada foram devidamente corrigidas.

Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código	Documento	Data de publicação
D1	Peacock, CS <i>et al.</i> Comparative genomic analysis of three Leishmania species that cause diverse human disease. Nat Genet. 2007, Vol. 39, no 7, pp. 839-847.	2007
D2	Dea-Ayuela, MA <i>et al.</i> Proteomic analysis of antigens from <i>Leishmania infantum</i> promastigotes. Proteomics 2006, Vol. 6, pp. 4187–4194.	2006

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)		
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações
Aplicação Industrial	Sim	1 e 2
	Não	
Novidade	Sim	1 e 2
	Não	
Atividade Inventiva	Sim	1 e 2
	Não	

Comentários/Justificativas

Os documentos D1 e D2 foram discutidos no parecer técnico anterior, tendo sido concluído que não são impeditivos ao patenteamento da matéria. Logo, o kit objeto das reivindicações 1 e 2 é novo, dotado de atividade inventiva e de aplicação industrial.

Conclusão

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8º da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada.

Salienta-se que a Requerente apresentou um novo título ("Kit para teste imunodiagnóstico de leishmaniose visceral") para o presente pedido por meio da petição RJ 870210115376, de 14/12/2021, conforme novas vias da página 1 do relatório descritivo, do resumo e da listagem de sequências apresentadas nessa petição. O novo título apresentado está de acordo com o inciso I do artigo 16 da Instrução Normativa PR nº 30/2013.

PI1105461-1

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo e o código de controle que será incluído automaticamente na carta patente.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 8 de março de 2022.

Flávia Riso Rocha Pesquisador/ Mat. Nº 1550511 DIRPA / CGPAT II/DIMOL Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 002/11